

LEI Nº 1.387, DE 09 DE JULHO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.472.

Institui o Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ, vinculado à Secretaria da Fazenda, destinado a custear programas de:

- I - modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Secretaria da Fazenda;
- II - formação, capacitação e treinamento dos servidores fazendários;
- III - desenvolvimento de tecnologia da informação, infra-estrutura e equipamentos de apoio e comunicação da administração fazendária e áreas afins.

Art. 2º. Constituem recursos do FUNSEFAZ:

- I - os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros;
- II - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - 50% do produto da arrecadação de multa:
 - a) por infração à legislação tributária;
 - b) decorrente de crédito tributário inscrito na Dívida Ativa;
- IV - o produto da venda de materiais e publicações dos órgãos da administração fazendária;
- V - o produto da alienação de mercadorias e bens apreendidos pelo Fisco;

VI - as receitas providas dos atos de gestão do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento do Servidor Fazendário;

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica ao produto da arrecadação de multa relativa ao IPVA.

Art. 3º. O FUNSEFAZ, integrando a proposta orçamentária do Poder Executivo, é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM, utilizando a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

Art. 4º. O Secretário da Fazenda, gestor do FUNSEFAZ, adotará as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.062.000,00, no orçamento vigente, destinado à implantação do FUNSEFAZ.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado